

## COMUNICAÇÃO N.º 3/JNE/2018



DATA: 24/04/2018

ASSUNTO: **BOLSA DE PROFESSORES CLASSIFICADORES DAS PROVAS DE AFERIÇÃO DO ENSINO BÁSICO**

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento do Júri Nacional de Exames, Anexo I ao Despacho Normativo n.º 1-D/2016, de 4 de março, e do artigo 24.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, Anexo ao Despacho Normativo n.º 4-A/2018, de 14 de fevereiro, o processo de classificação das provas de avaliação externa é organizado ao nível dos agrupamentos do JNE, competindo aos docentes que constituem a bolsa de classificadores das provas de aferição do ensino básico proceder à sua classificação.

Tendo em consideração a necessidade de assegurar um número suficiente de professores classificadores, e para que o rácio classificador/n.º de provas seja o mais adequado ao tipo de prova/código e ao tempo disponível para classificação, torna-se necessário proceder à atualização das bolsas de professores classificadores das provas de aferição.

Assim, vimos solicitar aos diretores dos agrupamentos de escolas, das escolas não agrupadas e dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que procedam à indicação dos docentes de acordo com as seguintes orientações:

1. Os professores classificadores das provas de aferição são indicados no programa PAEB 2018;
2. Nas provas de aferição práticas dos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade, os dados dos professores classificadores são registados nas grelhas de classificação, a extrair do programa PAEB. Este procedimento deve ser efetuado até ao início do período de realização das provas de aferição práticas;
3. No que diz respeito às provas de aferição escritas dos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade, a indicação dos professores classificadores pelas várias escolas geridas por uma escola GPA pode ser efetuada em folhas de Excel, configuradas para o efeito. A folha de Excel, que pode ser configurada para as várias disciplinas e anos de escolaridade, é disponibilizada na área de escolas do JNE, e deve ser importada para o programa PAEB 2018, instalado na escola GPA;
4. Para as provas de aferição escritas, o programa PAEB 2018 apresenta, quando aplicável, a bolsa de professores classificadores da escola, definida no ano transato, devendo ser registada de forma rigorosa a situação de cada um dos professores, no presente ano letivo, relativamente à disciplina/ano para que são indicados, de acordo com as prioridades abaixo elencadas:

- A – No atual ano letivo, leciona a disciplina no ano de escolaridade em que a prova se realiza;
  - B – No ano letivo transato, lecionou a disciplina no ano de escolaridade em que a prova se realiza;
  - C – Lecionou, há dois ou mais anos, a disciplina no ano de escolaridade em que a prova se realiza;
  - D – No atual ano letivo, leciona a disciplina no 2.º ou no 3.º ciclo, mas não no ano de escolaridade em que a prova se realiza;
5. É obrigatório indicar todos os professores da escola que satisfaçam alguma das prioridades acima mencionadas, ainda que já tenham sido incluídos nas bolsas de classificadores do ENEB ou do ENES, devendo este facto ser assinalado em observações;
6. Para todos os professores classificadores, quer os que já se encontram incluídos na bolsa de classificadores da escola, quer os que forem inseridos no presente ano letivo, devem ser indicadas todas as informações relevantes sobre a sua situação, no que se refere a:
- i. Formação IAVE, já realizada no âmbito do processo de classificação;
  - ii. Impedimentos referidos no n.º 7 do artigo 25.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, tanto na própria escola, como noutras escolas (os estabelecimentos de ensino em que os familiares estão inscritos para provas ou exames têm obrigatoriamente de ser indicados como escolas de acumulação);
  - iii. Escolas de acumulação;
  - iv. Escolas para completamento de horário;
  - v. Lecionação durante o período de classificação das provas de aferição e correspondente termo da atividade letiva;
  - vi. Impedimento por doença de longa duração ou licença de maternidade/paternidade (indicação do período de impedimento);
  - vii. Cargos exercidos na escola, designadamente, diretor, subdiretor, adjunto do diretor, coordenador do secretariado de exames e técnico PAEB. Deve igualmente ser indicado o exercício de funções nas estruturas regionais do JNE;
  - viii. Leciona também outro ciclo de ensino — indicar ano de escolaridade e disciplina;
  - ix. Leciona a disciplina apenas em outras vias formativas, nomeadamente, ensino recorrente, artístico especializado, PCA, CEF, entre outros;
  - x. Situação de cessação de vínculo ou de contrato, como por exemplo, aposentação, rescisão de contrato, mudança de escola, situação de mobilidade, licença sem vencimento, entre outras;
7. A indicação, verificação e atualização dos NIF, dos contactos telefónicos e dos endereços de correio eletrónico dos professores classificadores é obrigatória e de fulcral importância para todo o processo de supervisão da classificação. Neste sentido, o endereço eletrónico deve ser individual e estar ativo, não podendo ser indicado o mesmo endereço para professores classificadores diferentes;
8. Na marcação do período de férias dos professores classificadores devem ser tidas também em conta as convocatórias para a classificação de provas e exames, a elaborar oportunamente pelos agrupamentos do JNE, devendo ser respeitados, rigorosamente, os períodos em que os classificadores se encontram no processo de classificação, de acordo com a Informação

Conjunta IAVE/JNE n.º1/2018. A informação sobre as férias dos professores classificadores será apenas solicitada em remessa posterior do programa PAEB;

9. A indicação dos professores classificadores é também formalizada nos impressos Modelo 01/JNE, a extrair do programa PAEB 2018, devendo ser emitido um impresso por prova código/disciplina, o qual deve ser enviado por via eletrónica aos respetivos agrupamentos do JNE;
10. Sem prejuízo de outros meios de informação aos interessados, em uso na escola, a indicação de professores para a bolsa de classificadores deve ser, obrigatoriamente, comunicada através da afixação, na escola, da lista nominal referida no número anterior. Para este efeito, deverão ser impressos os Modelos 01/JNE apropriados para afixação, nomeadamente os que não contêm os dados pessoais dos docentes;
11. A bolsa de professores classificadores é gerida em cada agrupamento do JNE de acordo com critérios de prioridade a determinar pelo JNE, em articulação com o IAVE;
12. A indicação dos professores classificadores através de remessa de dados do programa PAEB 2018 deve ser efetuada, impreterivelmente, **até ao próximo dia 4 de maio**;

O Presidente do Júri Nacional de Exames